

**LEI Nº 24.194  
DE 29 DE ABRIL DE 2026.**

**Altera a Lei Municipal nº 23.151, de 27 de fevereiro de 2025, que “Dispõe sobre a organização administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE, e dá outras providências.”.**

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescida a alínea “b”, ao inciso III, do § 1º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 23.151, de 27 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

**“Art. 4º (...)**

**§ 1º (...)**

**III – (...)**

**(...)**

**b) Setor de Apoio Administrativo da Procuradoria Jurídica.**

**(...)”**

**Art. 2º** Fica acrescido o art. 9º-A à Lei Municipal nº 23.151, de 27 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

**“Art. 9º-A** Ao Setor de Apoio Administrativo da Procuradoria Jurídica compete:

**I - realizar o controle, registro, distribuição e acompanhamento dos processos administrativos e judiciais no âmbito da Procuradoria Jurídica;**

**II - gerenciar a tramitação de expedientes, documentos e prazos processuais, auxiliando na organização e no fluxo de trabalho da unidade;**

**III - prestar o suporte administrativo aos Procuradores, especialmente quanto à organização de documentos e ao cumprimento de rotinas internas;**

**IV - promover o protocolo, autuação, digitalização, arquivamento e organização de processos e documentos;**

**V - auxiliar no controle de prazos administrativos, mediante sistemas informatizados ou controles internos;**

**VI - elaborar relatórios gerenciais, estatísticos e de acompanhamento das atividades da Procuradoria Jurídica;**

**VII - executar outras atividades de natureza administrativa que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral.”**

**Art. 3º** O art. 49 da Lei Municipal nº 23.151, de 27 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 49.** *À Gerência de Manejo de Resíduos Sólidos compete:*

*I - gerenciar a organização dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;*

*II - programar e coordenar ações visando conferir padrões de qualidade, eficiência e economicidade aos serviços prestados;*

*III - organizar, gerenciar e supervisionar a rede de coleta de resíduos sólidos urbanos;*

*IV - promover a gestão dos serviços de manejo dos resíduos domiciliares, da construção civil, de feiras livres, de atividades públicas e comerciais, excetuando-se aqueles classificados como resíduos sólidos especiais;*

*V - promover a gestão dos serviços de manejo dos resíduos provenientes de poda, capina e manutenção de jardins, pomares e hortas, em áreas unifamiliares ou multifamiliares, especialmente troncos, aparas, galhadas e assemelhados;*

*VI - adotar medidas voltadas à redução da disposição de resíduos em aterro sanitário, com vistas à ampliação de sua vida útil, à mitigação de impactos ambientais e ao controle de vetores;*

*VII - gerenciar, em conjunto com os demais órgãos competentes, a execução da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, bem como da Política Municipal de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;*

*VIII - executar outras atividades afins que lhe forem delegadas pela Superintendência.”*

**Art. 4º** Fica expressamente revogada a alínea "a", do inciso II, do § 5º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 23.151, de 27 de fevereiro de 2025.

**Art. 5º** Fica expressamente revogado o art. 50 da Lei Municipal nº 23.151, de 27 de fevereiro de 2025.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 29 de abril de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO  
Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 30/04/26.**